

42 estar envolvida neste evento, não poderá prestigiar a apresentação dos seus alunos
43 orientandos na Semana Estudantil; solicitou, em nome da Congregação do ICS, que
44 eventos como esse sejam previstos no Calendário Acadêmico com bastante antecedência,
45 de no mínimo três meses, a fim de evitar que novos conflitos se repitam. A Senhora
46 **Presidente** noticiou a pauta da próxima reunião ordinária do Conselho Universitário, a
47 ser realizada no dia 28.11.2023, tendo destacado a apreciação da minuta de Resolução
48 que dispõe sobre a distribuição do Banco de Professor Equivalente (BPE) da UFBA;
49 lembrou ainda que na próxima reunião do CAPEX, última sessão do ano, será realizada
50 a eleição da nova presidência do Conselho que conduzirá os trabalhos no ano de 2024.
51 Ato contínuo, a Conselheira **Presidente** retomou a Ordem do dia, através do **Item**
52 **02: Apreciação de processos relativos a Cursos de Especialização**. Relatoria:
53 Conselheiro **Guilherme Bertissolo** (Pró-Reitor de Extensão Universitária). Passando à
54 apreciação do **Processo nº 23066.060595/2023-98**, o Conselheiro **Guilherme Bertissolo**
55 procedeu à leitura do parecer favorável daquela Pró-Reitoria, referente à aprovação da
56 proposta do Curso de Especialização em Direitos, Desigualdades e Governança Climática
57 da Faculdade de Direito. A Senhora **Presidente** submeteu o processo à votação, sendo
58 aprovado por unanimidade. Continuamente, o Conselheiro **Guilherme** procedeu à leitura
59 do parecer favorável da PROEXT, objeto do **Processo nº 23066.071270/2023-31**,
60 referente à aprovação da Proposta do Curso de Especialização em Gestão de Marca e
61 Comunicação Estratégica (Turma 05) – T8.GM proposto pela Faculdade de
62 Comunicação. Franqueada a palavra para manifestações, o Conselheiro **Laerson Lopes**
63 questionou se está previsto a gratuidade de taxas escolares/mensalidades, visto que pelo
64 texto do parecer lido, a Política de Ações Afirmativas foi aplicada somente para a taxa de
65 inscrição. O Conselheiro **Guilherme** esclareceu que a PROEXT considerou as seguintes
66 normativas, para subsidiar o referido parecer, a saber: 1) Art. 20 da Resolução CAPEX
67 nº 02/2012 o qual estabelece que “nas ações de extensão universitária em que ocorra a
68 cobrança de inscrição, mensalidade ou outras contribuições dos participantes, haverá a
69 destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de vagas gratuitas, a serem distribuídas
70 através de edital de seleção, conforme critérios definidos e tornados públicos pelo
71 Coordenador da atividade”; e 2) Art. 32 da Resolução CAPEX nº 01/2021 o qual prevê
72 que “todos os procedimentos relativos a processos seletivos de docentes e discentes
73 devem ser orientados pela Política de Ações Afirmativas vigente, seguindo os parâmetros
74 estabelecidos para cursos *stricto sensu*”. O Conselheiro **Leonardo** fez menção à fala do
75 Conselheiro **Guilherme**, afirmando não compreender a relação do Art. 32 da referida
76 Resolução com a isenção de taxas escolares. A Senhora **Presidente**, então, rememorou
77 as discussões realizadas na Comissão que elaborou o parecer sobre a Política de Ações
78 Afirmativas aplicada aos Cursos de Especialização, quando foi discutida a possibilidade
79 de se garantir ao estudante, também, a gratuidade das mensalidades ao longo de todo o
80 curso. O Conselheiro **Leonardo** salientou que, segundo o entendimento do parecer
81 apreciado, a Coordenação do referido Curso está prevendo a isenção da taxa de inscrição
82 para candidatos que se enquadrem na Política de Ações Afirmativas vigentes, conforme
83 estabelecido no Art. 32 da Resolução CAPEX nº 01/2021 e estão prevendo, ainda, a
84 isenção das taxas de inscrição, tendo o Conselheiro **Guilherme** concordando com a
85 interpretação, apesar de não estar estabelecida essa obrigatoriedade na isenção de taxa de

86 inscrição, sendo, portanto, uma decisão tomada pela própria Coordenação do Curso. O
87 Conselheiro **Leonardo** pontuou a necessidade de consultar o edital de seleção para
88 confirmar a informação. A partir de então, teve início no plenário uma discussão sobre o
89 caso em comento, tendo o Conselheiro **Leonardo** considerado que, seguindo o disposto
90 no Art. 32 da Resolução CAPEX nº 01/2021, o Curso deve seguir a Resolução CAE nº
91 01/2017 que determina a Política de Ações Afirmativas para os cursos *stricto sensu*, ou
92 seja, estabelece acesso privilegiado para determinadas categorias e considera as vagas
93 supranumerárias, enfatizando que a questão da isenção de taxa de inscrição não é uma
94 obrigatoriedade. O Conselheiro **Laerson** retirou sua fala anterior sobre a gratuidade de
95 taxas escolares, visto que considerou pertinente aguardar a elaboração do instrumento
96 normativo do CAPEX que vai estabelecer formalmente os critérios para essa gratuidade.
97 A Senhora **Presidente** rememorou que ao longo do ano foram apreciados processos
98 referentes a propostas de Cursos de Especialização que motivaram o debate sobre a
99 aplicação da Política de Ações Afirmativas, culminando na elaboração de um parecer que
100 foi encaminhado, especificamente, para três Coordenações de Cursos; continuamente, foi
101 constituída uma comissão especial, a fim de elaborar uma instrução normativa que
102 respondesse à imediatez da situação, de modo a detalhar o conteúdo daquele parecer e
103 torná-lo uma prática regular. Nesse momento, o Conselheiro **Guilherme** pediu a palavra
104 para noticiar que a Professora Maria Raquel Sousa, coordenadora do Setor, na PROEXT,
105 responsável pela análise das propostas de Cursos *lato sensu*, irá solicitar à FACOM que
106 faça os ajustes no edital de seleção do Curso apreciado, pois foi identificado que há
107 previsão de 10% de vagas gratuitas, mas não atende a Política de Cotas no processo de
108 seleção, recomendando, portanto, o atendimento do Art. 32 da Resolução CAPEX nº
109 01/2021. Considerando essa indicação, o Conselheiro Guilherme sugeriu duas
110 possibilidades de encaminhamento do processo em comento, a saber: 1) solicitar à
111 Coordenação do Curso a atualização do edital e retirar o processo da pauta para que seja
112 apreciado em outro momento; 2) proceder com a votação, recomendando a aprovação
113 condicionada à alteração do edital. A Senhora **Presidente** chamou atenção para o fato do
114 referido Curso prever o início de suas atividades para a presente data, de modo que, caso
115 isso se confirme, a seleção já foi realizada e não seria mais possível recomendar o ajuste
116 do edital; o Conselheiro **Guilherme** lembrou que o Curso foi pautado na reunião passada
117 do CAPEX, entretanto, não foi votado, não sabendo dizer se a Coordenação manteve a
118 data prevista para seu início, a despeito do processo não tendo sido aprovado no CAPEX
119 naquela ocasião. A Senhora **Presidente**, oportunamente, salientou que o Conselho precisa
120 discutir um mecanismo, no sentido de garantir que os Cursos de Especialização só
121 prossigam, após a sua devida aprovação no âmbito do CAPEX. Considerando o impasse
122 no encaminhamento, a Conselheira **Sumaia Boaventura** sugeriu que o processo
123 apreciado seja retirado da pauta, momentaneamente, enquanto o Conselheiro José
124 Serafim, representante da FACOM, tenta contactar o Coordenador do projeto, a fim de
125 dirimir essas dúvidas e seja possível deliberar sobre o referido processo até o final da
126 presente sessão; pontuou que, caso o edital já esteja publicado, sem conclusão do processo
127 seletivo, há possibilidade de retificação do edital, entretanto, se já houve a seleção, no seu
128 entendimento, haverá a perspectiva de aprovação com ressalvas, de cunho instrutivo, a
129 fim de que o Coordenador do Curso incorpore as informações necessárias para o

M
N
L
A
FFZ
S
JFS
B
JFS
3
JFS
JFS

130 aperfeiçoamento das próximas turmas. A Conselheira **Sumaia** chamou a atenção para o
131 fato de se ter uma série de proposições de Cursos de Especialização já em versões
132 avançadas, tendo sugerido, como desafio para os representantes das Unidades
133 Universitárias, tomar conhecimento desses projetos nas suas respectivas Unidades
134 Universitárias e uma vez identificados, orientar as Coordenações quanto às discussões e
135 entendimentos que têm sido estabelecidos no âmbito do CAPEX. Ato contínuo,
136 prosseguindo na apreciação dos processos de Cursos de Especialização, o Conselheiro
137 **Guilherme** passou à leitura do parecer favorável da PROEXT, objeto do **Processo nº**
138 **23066.063425/2023-65**, referente à aprovação da Proposta do Curso de Especialização
139 Avançada em Neuropsicologia, proposto pelo Instituto de Psicologia. A Senhora
140 **Presidente** submeteu o processo à votação, sendo aprovado com uma abstenção. O
141 Conselheiro **Guilherme** procedeu à leitura do parecer favorável da PROEXT, objeto do
142 **Processo nº 23066.063967/2023-38**, referente à aprovação da Proposta do Curso de
143 Especialização em Inteligência e Inovação Aplicadas no Enfrentamento ao Crime
144 Organizado, proposto pelo Instituto de Computação em parceria com a Escola de
145 Administração; ressaltou o fato do referido Curso ser financiado pelo Ministério da
146 Justiça e Segurança Pública (Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP),
147 financiado pela FAPEX, sem cobrança de taxas escolares e nem recolhimento de taxas
148 administrativas. Franqueada a palavra para manifestações, o Conselheiro **Laerson**
149 questionou se o edital de seleção atende as normativas vigentes, no que tange à Política
150 de Ações Afirmativas, a despeito de ser um curso financiado por agente externo, visto
151 que o parecer lido não menciona o cumprimento do Art. 32 da Resolução CAPEX nº
152 01/2021; oportunamente, perguntou se a PROEXT tem considerado esse artigo ao
153 analisar casos como este, entendendo que, por fazer referência, exclusivamente, a Política
154 de Cotas no processo seletivo, não há razão para que o citado artigo não seja considerado
155 pela Pró-Reitoria nos seus processos avaliativos. O Conselheiro **Guilherme** informou que
156 não saberia dizer se essa normativa já foi incorporada aos critérios considerados pela
157 PROEXT como subsídio na elaboração dos seus pareceres referentes às propostas dos
158 Cursos de Especialização e, no caso específico analisado, entende que, mesmo tratando-
159 se de um curso gratuito, não há impedimento para que os percentuais das Ações
160 Afirmativas na seleção sejam atendidos; informou que consultaria o edital de seleção
161 desse Curso, salientando que, muito provavelmente, o edital foi publicado pela SENASP
162 e não pela Unidade Universitária proponente. Após consulta do edital, o Conselheiro
163 **Guilherme** informou tratar-se de um processo de reserva de 250 vagas para profissionais
164 ligados especificamente ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), sem concessão
165 de vagas para público externo, o que, no seu entendimento, não impede que seja aplicada
166 a Política de Ações Afirmativas, apesar de trata-se de um caso atípico, mais complexo,
167 pois envolve um financiador externo e direcionado a um público-alvo específico. O
168 Conselheiro **Laerson**, fazendo referência ao caso analisado, destacou que a UFBA é
169 maior que o financiador externo de um Curso *lato sensu*, não cabendo a este ditar as regras
170 de funcionamento da Universidade, desvirtuando-a de seus propósitos mais inclusivos;
171 logo, considerou importante que o Conselho e a PROEXT promovam uma mudança
172 cultural quanto a essa questão, no sentido de incorporar as Políticas de Ações Afirmativas
173 estabelecidas na UFBA à rotina dos processos da Universidade; concluiu defendendo que,

174 nesse caso específico, caberia recomendar a destinação de 10% das 250 vagas
175 disponibilizadas à Política de Cotas da Universidade. Em acordo, o Conselheiro
176 **Guilherme** alegou ser possível, dentro do público-alvo declarado pela SENASP, atender
177 os critérios de Ações Afirmativas da UFBA; aludiu à fala do Conselheiro Laerson para
178 pontuar que, embora a Resolução CAPEX nº 01/2021 não disponha, textualmente, o que
179 deve ser feito, no que tange ao cumprimento da Política de Cotas da Universidade, ela
180 orienta que sejam aplicados os mesmos parâmetros estabelecidos para os cursos *stricto*
181 *sensu*, sendo que, somente neste ano, o CAPEX passou a cobrar esses critérios que ainda
182 não constam publicizados em resolução própria ou em uma instrução normativa, o que
183 tem dificultado o conhecimento prévio dos coordenadores ao propor um Curso de
184 Especialização; diante desse cenário, considerou fundamental que se faça a alteração no
185 texto da referida Resolução ou a emissão de uma orientação às Unidades Universitárias,
186 tendo ressaltado que a publicação de uma instrução normativa não tem o mesmo peso
187 legal que uma resolução; concluiu enfatizando não discordar do teor do que está sendo
188 cobrado, mas sugeriu que, enquanto não se tem a publicação da revisão da Resolução
189 supracitada, talvez a revisão do seu Art. 32, no sentido de fazer constar esses critérios,
190 explicitamente, na normativa, solucione esse impasse. A Conselheira **Sumaia** propôs, em
191 conformidade às falas anteriores que, em que pese a existência de uma comissão para
192 tratar dessa questão, concordou com a fala do Conselheiro Guilherme de que é preciso
193 ser mais ágil e pragmático; assim, sugeriu que a modificação do Art. 32 da Resolução
194 CAPEX nº 01/2021 seja pautada na próxima reunião do Conselho, a fim de que atenda a
195 esses critérios já debatidos e acordados no plenário, de modo a sistematizar sua redação
196 e possibilitar o encerramento do ano de 2023 com a assinatura desta Resolução, sem
197 comprometer a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da mesma. O Conselheiro
198 **Leonardo**, posicionando-se contrário ao encaminhamento, justificou que uma mudança
199 na referida normativa implicaria, nesse momento, numa longa discussão nas Unidades
200 Universitárias e não há tempo hábil para fazê-lo, portanto, propôs que seja feita uma
201 orientação, mediante instrução normativa, que não modifique nada do texto legal atual,
202 mas instrua a comunidade universitária acerca de como interpretar o Art. 32 da Resolução
203 em comento, baseado nas outras normativas que se têm vigentes, no que tange à Política
204 de Ações Afirmativas dos cursos *stricto sensu*. Finalizadas as manifestações, a Senhora
205 **Presidente** encaminhou à votação o processo em apreciação, no sentido de aprovar o
206 referido Curso com a recomendação de adequação do edital de seleção dos candidatos, a
207 fim de contemplar a Lei das Cotas vigente na UFBA, salientando que o processo seletivo
208 realizado pela SENASP foi de âmbito institucional e não se refere à seleção dos
209 candidatos, que ainda será publicado, havendo, portanto, condições de ser adequado às
210 normativas vigentes. Ato contínuo, a Senhora **Presidente** submeteu o processo à votação,
211 sendo aprovado por unanimidade com a recomendação que o edital de seleção observe o
212 Art. 32 da Resolução CAPEX nº 01/2021, no que tange à Política de Ações Afirmativas
213 da Universidade. Retomando a discussão acerca do **Processo nº 23066.071270/2023-31**,
214 referente à aprovação da Proposta do Curso de Especialização em Gestão de Marca e
215 Comunicação Estratégica (Turma 05) – T8.GM, o Conselheiro **Serafim** esclareceu que,
216 após contato com o Coordenador do Curso em comento, foi confirmado que a aula
217 programada para ocorrer na presente data refere-se à turma anterior que ainda não foi

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. The signatures are scattered across the bottom margin, including names like 'Guilherme', 'Sumaia', 'Leonardo', 'Serafim', and 'Presidente'. There are also various initials and marks, such as 'FF2', 'JF', and '5', interspersed with the signatures.

218 concluída, de modo que a proposta do Curso apreciada, na presente sessão, ainda não foi
219 iniciado; esclareceu ainda que após retirada do processo da pauta, na reunião anterior do
220 CAPEX, o edital de seleção foi revisado pela Coordenação do Curso e publicado já com
221 as adequações solicitadas pela PROEXT, no que tange à adequação das Ações
222 Afirmativas no processo de seleção. A Senhora **Presidente** pontuou que, segundo o § 2º
223 do Art. 6º da Resolução CAPEX nº 01/2021, uma nova turma de um Curso de
224 Especialização só pode ser iniciada, uma vez que o relatório final da turma anterior seja
225 submetida à aprovação no CAPEX e a turma, devidamente finalizada, o que levanta um
226 outro ponto de discussão a respeito dessa proposta; portanto, sugeriu a retirada do
227 processo em questão da pauta, para esclarecimentos da Coordenação do Curso e submeter
228 o processo à apreciação na próxima sessão do Conselho, sendo a propositura acolhida no
229 plenário. Ato contínuo, a Conselheira **Presidente** passou ao **Item 03: Recomposição da**
230 **Comissão para elaboração da Instrução Normativa sobre oferta de bolsas nos cursos**
231 **de especialização**. Inicialmente, a Senhora **Presidente** esclareceu que o Professor Ivan
232 Machado teve seu mandato encerrado no CAPEX, visto que assumiu a direção do
233 Instituto de Computação, implicando, portanto, na necessidade de recomposição da
234 Comissão que está tratando da elaboração de instrução normativa sobre a oferta de bolsas
235 nos Cursos de Especialização na UFBA. O Conselheiro **Vagner**, fazendo uso da palavra,
236 informou o andamento dos trabalhos dessa Comissão, esclarecendo que, ao longo das
237 discussões acerca da elaboração dessa normativa, os membros da referida Comissão se
238 viram envolvidos em uma série de questionamentos, de ordem legal, que gerou
239 questionamentos se de fato não caberia uma revisão da Resolução CAPEX nº 01/2021,
240 visto que uma instrução normativa não pode legislar sobre algo novo; lembrou que o
241 Professor João Glicério, ex-membro daquele Conselho pela Faculdade de Direito,
242 seguiria contribuindo *ad hoc* na Comissão, o que auxiliaria juridicamente seus membros
243 quanto a essas questões levantadas, mas tal indicação não se confirmou, culminando na
244 paralisação temporária dos trabalhos. A Senhora **Presidente** esclareceu que a
245 participação do Professor João Glicério como membro *ad hoc* na Comissão não foi
246 autorizada pela Faculdade de Direito, com a justificativa da direção da Unidade de que
247 havia a indicação de um novo membro representante, a Conselheira Adriana. A Senhora
248 **Presidente** salientou que, naquela ocasião, a presidência do CAPEX não tinha
249 conhecimento dessa indicação, enfatizando que, em nenhum momento, a presidência do
250 Conselho questionou a indicação da Conselheira Adriana e tampouco de nenhum outro
251 docente da Congregação da Faculdade de Direito, mas somente buscou garantir a
252 continuidade dos trabalhos da Comissão, no sentido de contar com a experiência do
253 Professor João Glicério. Finalizados os esclarecimentos, o Conselheiro **Guilherme**
254 indicou o nome da Conselheira Ana Verena Magalhães para compor a referida Comissão,
255 na condição de representante da PROEXT. A Senhora **Presidente** consultou o plenário e,
256 não havendo objeção, a **Comissão passou a ser composta pelos seguintes membros, a**
257 **saber: Conselheiros(as) Vagner Leite, Adriana Silva, Laerson Lopes e Ana Verena**
258 **Magalhães**. Ato contínuo, a Conselheira **Presidente** ingressou no **Item 04:**
259 **Apresentação dos projetos de curricularização**, passando a palavra ao Professor **Josué**
260 **Pires Braga**, da Faculdade de Ciências Contábeis, especialmente convidado para aquela
261 sessão, que procedeu com uma breve exposição, mediante slides, apensada a esta Ata,

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including names like 'SILVA', 'M', 'B', 'JOSUE', and 'PPZ'.

